



LEI MUNICIPAL Nº 372, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, E DOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 358, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI E REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES DO QUADRO COMISSONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 358, de 23 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder Gratificação de Produtividade aos servidores comissionados do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jaqueira, nos percentuais correspondentes de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) sobre o valor básico dos vencimentos, apurados na forma do artigo 3º e parágrafos desta Lei.”

Art. 2º Fica alterada a redação dos §§ 1º e 3º da Lei Municipal nº 358, de 23 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“§1º Não se concederá a Gratificação de Produtividade para os(as) servidores(as) que obtiverem pontuação mínima inferior a 10 (dez) pontos no mês.

§3º O servidor(a) que tiver mais que 03 (três) ausências no mês, sem a devida comprovação documental apta ao abono das faltas, terá perda total da Gratificação de Produtividade no referido mês, ainda que obtenha pontuação igual ou superior a 10 (dez) pontos no mês de referência.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), 13 de setembro de 2023.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

